

LEI COMPLEMENTAR Nº 063 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

(Projeto de Lei Complementar nº.08, de 10 de Junho de 2015 - do Executivo).

PROVAÇÃO NA
LOCAL DE COSTUMES
30/06/2015
Lay Nair dos Santos Filho
Secretário do Poder de
Nova Nazaré
Postura 069/2015

Dispõe sobre a Alteração da Nomenclatura e extinção do cargo Advogado /Assessor Jurídico; criação da Procuradoria Geral do Município de Nova Nazaré, do Cargo de Procurador Geral do Município, regula a estrutura administrativa do Cargo de Procurador do Município, dispendo sobre a organização e vencimentos das carreiras nos termos da Lei Municipal.

RAÍLDA DE FÁTIMA ALVES, Prefeita do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de Junho de 2015, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria Geral do Município de Nova Nazaré-MT, com suas definições e atribuições, bem como sobre a carreira e vencimento de seus integrantes nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º - A Procuradoria do Município de Nova Nazaré-MT será uma instituição permanente, essencial à justiça, a legalidade e a função jurisdicional, sendo incumbida da tutela dos interesses públicos e dos interesses difusos e coletivos.

§ 1 - São princípios institucionais da Procuradoria Geral do Município de Nova Nazaré-MT, a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico jurídica.

§ 2º - São fundamentos da Procuradoria Geral do Município de Nova Nazaré-MT a defesa dos postulados decorrentes da autonomia Municipal, a prevenção de conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

Capítulo II
DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR

Art. 3º - São funções da Procuradoria Geral do Município de Nova Nazaré-MT:

I - Realizar a consultoria e assessoria direta e autárquica do Município de Nova Nazaré - MT.

-II - representar judicialmente e extrajudicialmente a Administração direta e autárquica de Nova Nazaré-MT.

Art. 4º - São atribuições dos Procuradores Municipais mediante a Procuradoria Geral do Município:

I - Exercer a Consultoria Jurídica do Município;

II - Representar o Município em Juízo e Fora dele

III - Atuar extrajudicialmente para solução de conflitos de interesse do Município;

IV - atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;

V - Assistir no controle da Legalidade dos atos do Poder Executivo;

VI - Representar o Município Perante o Tribunal de Contas;

VII - Zelar pelo cumprimento, na administração Direta e Autárquica, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres Jurídicos da PGM;

VIII - adotar providências de ordem jurídica sempre que o interesse público exigir **ENTURO É AGORA!**

IX - efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;

X - examinar os contratos e acordos em que for parte ou interessada a Administração direta e autárquica;

XI - Examinar previamente editais de licitações de que for parte a administração direta e autárquica;

XII - Examinar anteprojetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, bem como analisar os Projetos de Lei do Legislativo, com vista à sanção do Prefeito;

XIII - Promover a Unificação da Jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;

XIV - Uniformizar as orientações jurídicas no Âmbito do Município;

XV - exarar atos e estabelecer normas para organização da PGM;

XVI - elaborar as informações que devem ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, secretários Municipais e outros agentes da Administração direta e autárquica;

XVII - Propor ações civis públicas para tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município com litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

- XVIII - Orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão dos julgados;
- XIX - Propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- XX - Receber denúncias acerca dos atos de improbidade praticados no âmbito da administração Direta e autárquica e promover as medidas necessárias para apuração do caso; remetendo cópias para o Ministério Público;
- XXI - Participar em conselhos Tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou seja convidada ou designada para representar a Administração pública Municipal;
- XXII - Ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;
- XXIII - Proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira e
- XXIV - exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento interno estabelecido por decreto;

Capítulo III

DOS CARGOS, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município de Nova Nazaré, poderá ser formada pelo Procurador Geral do Município e pelos Procuradores Municipais;

Art. 6º - O Procurador Geral do Município será escolhido dentre os integrantes de carreira nomeado pelo Prefeito Municipal durante (2) dois anos, admitida à recondução;

Art. 7º - Os Procuradores Municipais ingressarão mediante realização de concurso público de Provas e Títulos com assegurada Participação da Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público;

Art. 8º - O Procurador Geral do Município terá acrescido a seus vencimentos 30% de sua remuneração básica;

§ 1º - Os Procuradores Municipais e terão acrescidos a seus vencimentos 20 % de sua remuneração básica quando da conclusão de cursos de capacitação e aprimoramento dentro da área Jurídica, desde que tenham carga horária superior a 360 horas aula;

§ 2º - Para efeito do parágrafo anterior, será permitida a somatória de horas em cursos e capacitações diversas, desde que os cursos tenham carga horária mínima de 40 horas.

§ 3º - para concessão da gratificação de que trata o paragrafo primeiro, somente serão válidos cursos e capacitações realizadas após a publicação dessa Lei.

§ 4º - A gratificação de incentivo de função que trata o paragrafo primeiro, será permanente e incorporara os vencimentos para todos os efeitos e independe de tempo de serviço.

Art. 9 - A carga Horária dos Procuradores do Município será de 20 horas semanais nos termos do Art. 20 da Lei 8,906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

Art. 10 - Aos Procuradores Municipais fica dispensado o uso de ponto eletrônico, mas obrigatória a entrega de folha de ponto, devendo contar expressamente o dia, hora da entrada e saída, com assinatura de um supervisor designado pelo Prefeito Municipal, para que corte os vencimentos dos faltosos;

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal designará espaço adequado com boas instalações e equipamentos para funcionamento da Procuradoria Geral do Município;

Art. 12 - Os integrantes da Procuradoria Geral do Município estão sujeitos a sanções disciplinares e éticas da Ordem dos Advogados do Brasil e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Nova Nazaré-MT, aplicando-lhes integralmente as disposições atinentes ao Processo Administrativo disciplinar;

Art. 13 - Os Integrantes da Procuradoria Geral do Município terão 30 (trinta) dias úteis de férias preferencialmente em período de férias coletivas da administração;

Paragrafo único - Férias serão contabilizadas nos dias de férias o período de recesso forense quando o órgão funcionará em regime de plantão, e Férias de advogados em geral, quando os procuradores também gozarão do beneplácito, caso existente;

Art. 15 - O Cargo de Procurador será ocupado por bacharel em direito Devidamente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil.

Capítulo IV DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 16 - as atribuições dos Procuradores Municipais são as constantes no Capítulo II desta Lei;

Art. 17 - As disposições constantes neste capítulo também se aplicam ao Procurador Geral do Município;

Art. 18 - O Procurador Geral do Município Como integrante de Carreira, integrara todos os trabalhos dos procuradores Municipais, sendo responsável ainda pela coordenação da Procuradoria;

Art. 19 - Os Procuradores Municipais poderão exigir para as consultas e elaboração de pareceres a formalização por escrito dos pedidos através de ofícios ou memorandos;

Art. 20 - O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Nazaré - MT se aplica plenamente a carreira dos Procuradores Municipais, principalmente nas hipóteses de Licença e afastamentos, ressalvadas as disposições em contrário desta Lei;

Capítulo VI DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 21 - São atribuições do Procurador Geral do Município

I - Dirigir a PGM orientando nas atividades dos demais procuradores Municipais;

II - Apresentar as Informações a serem prestadas pelo Prefeito, nas ações de controle Concentrado de Constitucionalidade e nas relativas às medidas de impugnações de ato ou omissão Municipal;

III - desistir, transigir, acordar, receber citação e firmar compromissos nas ações de interesse do Município, nos termos da Legislação vigente;

IV - Assistir ao Prefeito no Controle interno de legalidade dos atos da administração;

V - Sugerir ao Prefeito Medidas de caráter Jurídico, reclamadas no interesse Público;

VI - Proferir parecer ou decisão nos inquéritos e processos administrativos disciplinares da administração direta e autárquica;

VII - Promover a lotação dos procuradores Municipais;

VIII - homologar os concursos públicos no ingresso na carreira de Procurador Municipal;

IX - editar e praticar os atos normativos, ou não normativos inerentes as suas atribuições;

X - Propor ao Prefeito alterações legislativas pertinentes;

Propor ao Prefeito a revogação ou anulação dos atos emanados da Administração direta e autárquica;

XI - Criar unidades e pastas de atuação dos procuradores Municipais a partir da necessidade do Município.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os honorários advocatícios de sucumbência são parte integrante dos vencimentos dos Procuradores Municipais, sendo por eles rateado quando da existência de mais de um procurador, inclusive nos acordos e parcelamentos realizados após a interposição das ações judiciais, nos termos do Art. 23 da Lei 8,906/94 e do RE 407,908/RJ, do STF;

Art. 23 - Em caso de haver somente um procurador no Município, esse irá acumular a função de Procurador Geral, sendo-lhe garantido todas as prerrogativas e direitos inerente ao cargo, até realização de concurso publico;

Art. 24 - A remuneração, assiso plano de carreira, cargos e salários da Procuradoria Geral do Município de Nova Nazaré - MT, será regido de acordo com Art. 28 esta Lei, sendo que as elevações em níveis serão realizadas de acordo com o tempo de serviço e demais normas atinentes ao Plano de Carreira e Estatuto do Servidores Municipais.

Art. 25 - A Procuradoria Geral do Município é Órgão vinculado diretamente ao gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 26 - Ficam automaticamente Incorporados e à disposição da Procuradoria Geral do Município, os Advogados Públicos Municipais da administração direta, Efetivos e que tenham sido aprovados em concurso de Provas e Titulos bem como, estejam em efetivo exercício de suas atividades, sendo-lhes assegurado todas as prerrogativas e Direitos Constantes nessa Lei.

Art. 27 - Fica o Chefe do Executivo a Regulamentar essa Lei mediante Decreto;

§ 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder servidores públicos para desempenharem as funções administrativas junto a Procuradoria

Art. 28 - Ficam extintos os cargos efetivos de Advogado/Assessor Jurídico.

§ 1º - A Estrutura Administrativa do Município de Nova Nazaré, de que trata a Lei Complementar 027/2009, 038/2011 041/2011; e Lei Complementar 053/2014, passa a vigorar em seu Capitulo II Artigo 11, com a seguinte redação:

Art. 11º.....

I - Gabinete do Prefeito.

- a) Assessoria de Gabinete e Relações Públicas;
- b) Assessoria Jurídica; Procuradoria Geral do Município.**
- c) Assessoria Externa;
- d) Assessoria de Comunicação e Imprensa;

§ 2º - o Anexo I da Lei complementar 049/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



Grupo Ocupacional Profissionais de Nível Superior

<u>Advogado</u> PROCURADOR DO MUNICÍPIO	Ensino Superior Completo	A/E	1/2	<u>Horas semanais</u> 40 <u>20</u>	01	5.000,00
---	--------------------------	-----	-----	--	----	----------

Art. 29 - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial as constantes Nas Leis Complementares 041/2011 e 053/2014 e seus anexos;

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos trinta dia do mês de Junho de 2.015.

